LEI Nº. 8.104, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

"Institui o Programa Municipal de Aquisiçao de Alimentos no Municipio de Sant'Ana do Livramento".

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º. Fica instituída o Programa Municipal de Aquisiçao de Alimentos no Município de Santana do Livramento, com os seguintes objetivos:

I – Incentivar a valorizaçao e o consumo dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, urbana e periurbana sustentável, promovendo a sua inclusao economica e social, com fomento ao processamento de alimentos, à industrializaçao e à geraçao de renda;

II – Promover o acesso à alimentaçao em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em risco de insegurança aliementar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentaçao adequada e saudável;

III – promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentaçao escolar; e

IV – fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercializaçao.

Art 2°. Os fornecedores de produtos ao Programa instituido por esta Lei serao os agricultores familiares inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e os agricultores urbanos e periurbanos devidamente cadastrados junto ao Executivo Municipal:

§1° O teto de Unidade Financeiras de Referencias Municipal (UFRMs) a serem comercializadas por Cadastro de Pessoa Física (CPF), inclusive em caso de associaçao ou cooperativa, será regulamentado pelo Executivo Municipal, sendo passível de flexibilizaçao nos casos de impossibilidade de amplo fornecimento por outros produtores.

§2° A associaçao ou cooperativa deverá comprovar, mediante nota fiscal do produtor associado deverá a comercializaçao de produçao própria.

§3° A aquisiçao de alimentos poderá ser realizada sem a necessidade de licitação, por meio de chamada pública e de ampla divulgaçao para a inscriçao de agricultores familiares interessados em vender seus produtos.

Art 3°. A aquisiçao dos produtos no Programa instituido por esta Lei observará, no que souber, procedimentos, critérios, exigencias, limites, valores e preços regulamentados pelo Executivo Municipal.

Art 4°. Serao beneficiários consumidores prioritários dos alimentos adquiridos os que seguem:

I – rede socioassistencial:

a) Rede SUAS; e

b) entidades e organizaçoes da assistencia social sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestem atendimento e assessoramento aos beneficiários da assistencia

social, bem como atuem na defesa e garantia de direitos e que, obrigatoriamente, estejam inscritas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar (Consea)

II – equipamentos de alimentaçao e nutriçao, tais como:

a) restaurantes populares;

b)cozinhas comunitárias;

c) banco de alimentos;

d) estruturas públicas ou conveniadas que produzam e disponibilizem refeiçoes a beneficiários consumidores, no ambito das redes públicas de educaçao, conforme regulamento do Programa Nacional de Alimentaçao Escolar (PNAE), de justiça e de segurança; e

III – entidades de atendimento governamentais e não governamentais que planejem e executem a política de atendimento ao idoso;

Art 5º. A fonte de recursos do Programa instituído por esta Lei será um percentual das compras de alimentos do Município de Sant'Ana do Livramento, que será regulamentado pelo Executivo Municipal, podendo advir, tambem, do Programa de Aquisiçao de Alimentos estabelecido por legislaçao federal.

Art 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçao.

Sant'Ana do Livramento, 07 de junho de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração